



BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 186/2021

Belém, 05 DE OUTUBRO DE 2021

(Total de 15 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS - CEL QOBM
COORD ADJ CEDEC
(91) 98899-6582

JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

JAYME DE AVIZ BENJO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

JOAO BATISTA PINHEIRO - MAJ QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

MICAÍAS RODRIGUES DE SOUSA - CAP QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

CELDO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Sem Alteração

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ...
pág.5**Atos do Gabinete do Chefe do EMG**

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.5

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

ERRATA pág.5

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Diretoria de Apoio Logístico**

ORDEN DE SERVIÇO pág.5

Diretoria de Ensino e Instrução

PORTARIA Nº 30 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021 ... pág.5

Diretoria de Pessoal

AJUDA DE CUSTO pág.6

AJUDA DE CUSTO pág.6

AJUDA DE CUSTO pág.6

AJUDA DE CUSTO pág.6

AJUDA DE CUSTO pág.6

AJUDA DE CUSTO pág.6

AJUDA DE CUSTO pág.6

AJUDA DE CUSTO pág.6

AJUDA DE CUSTO pág.6

AJUDA DE CUSTO pág.6

AJUDA DE CUSTO pág.6

AJUDA DE CUSTO pág.6

AJUDA DE CUSTO pág.6

AJUDA DE CUSTO pág.6

AJUDA DE CUSTO pág.6

AJUDA DE CUSTO pág.6

AJUDA DE CUSTO pág.6

AJUDA DE CUSTO pág.6

AJUDA DE CUSTO pág.6

AJUDA DE CUSTO pág.6

AJUDA DE CUSTO pág.6

AJUDA DE CUSTO pág.6

AJUDA DE CUSTO pág.6

AJUDA DE CUSTO pág.6

AJUDA DE CUSTO pág.6

AJUDA DE CUSTO pág.6

AJUDA DE CUSTO pág.6

AJUDA DE CUSTO pág.6

AJUDA DE CUSTO pág.6

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS pág.8

AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL pág.9

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.9

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.9

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - 1ª VIA ...
pág.9

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.9

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.9

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM
..... pág.9

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.9

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO
..... pág.9CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - 1ª VIA ...
pág.9

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.9

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO
..... pág.9

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.9

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ...
pág.10RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ...
pág.10RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ...
pág.10RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ...
pág.10CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO
..... pág.10CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO
..... pág.10CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO
..... pág.10CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO
..... pág.10CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO
..... pág.10CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO
..... pág.10CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO
..... pág.10CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO
..... pág.10CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO
..... pág.10CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO
..... pág.10CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO
..... pág.10CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO
..... pág.10CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO
..... pág.10CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO
..... pág.10CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO
..... pág.10CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO
..... pág.10CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO
..... pág.10CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO
..... pág.10CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO
..... pág.10

CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO pág.14

CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO pág.14

CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO pág.14

14º Grupamento Bombeiro Militar

REFERÊNCIA ELOGIOSA pág.14

29º Grupamento Bombeiro Militar

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO pág.15

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****Diretoria de Pessoal**

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pág.14

**139º** ANO

1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 391 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL do CBMPA, no uso da competência que lhe confere os art. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando que o CB QBM TONY CARLOS BARBOSA CARNEIRO, passou a disposição da Polícia Militar do Pará a fim de frequentar o Curso de Formação de Oficiais – CFOPM/2017, conforme publicação no Boletim Geral nº 193, de 19 de outubro de 2017;

Considerando que o mesmo foi promovido ao Posto de 2º TEN QOPM, conforme publicação em Diário Oficial nº 34.559, de 20 de abril de 2021;

Considerando que o referido militar foi inspecionado e considerado APTO, conforme Sessão Ordinária Nº 001/2021 - JIPS (CPO) publicada no Boletim Geral da PMPA nº 010, de 15 de janeiro de 2021;

Considerando o que preceitua o art. 98, Inciso V e art. 120, inciso I, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o Parecer da Comissão de Justiça do CBMPA no 206/2021;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/909977 – CBMPA, resolve:

Art. 1º Licenciar a Pedido das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a contar de 06 de outubro de 2017, o **CB QBM TONY CARLOS BARBOSA CARNEIRO**, MF 57189323/1, CPF 708.517.352-15, Filho de Manoel Antônio Carneiro e Iolanda Barbosa Carneiro, o militar é licenciado no comportamento Bom.

Art. 2º Ao Ex-Bombeiro militar encaminhar a cédula de identidade à Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 06 de outubro de 2017.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 712.602

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 140/IN/CONTRATO, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992. Resolve:

Art. 1º Designar o **CAP QOBM JOSÉ MARIA DA SILVA NETO**, MF:54185190/1, como Fiscal do Contrato nº 103/2021, celebrado com a Empresa MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI, CNPJ: 03.093.776/007-87, cujo objeto é a aquisição de veículos ambulância tipo “c” para atender as necessidades do CBMPA, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o **1º TEN QOABM LUIZ CARLOS DA CUNHA FEITOSA**, MF: 5601851/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 712.612

PORTARIA Nº 141/IN/CONTRATO, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992. Resolve:

Art. 1º Designar o **CAP QOBM DAVIDSON DA ROSA SALES**, MF:57175077/1, como Fiscal do Contrato nº 104/2021, celebrado com a Empresa L V X COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.340.740/0001-16, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, manutenção periódica, preventiva e corretiva da piscina, com fornecimento de mão de obra, materiais, produtos químicos e equipamentos, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art.6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o **MAJ QOBM MARCOS JOSÉ LEÃO DA COSTA**, MF: 57175162/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 712.605

PORTARIA Nº 138/IN/CONTRATO, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992. Resolve:

Art. 1º Designar o **3º SGT BM WELLINTON SEABRA PRADO**, MF: 57217906/1, como Fiscal do Contrato nº 039/2021, em substituição ao **CAP QOABM MAURÍCIO AUGUSTO NAZÁRIO**, MF: 5119227/1, celebrado com a Empresa SOUSA E SILVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LTDA, CNPJ: 05.154.476/0001-09, cujo objeto é a contratação de Empresa especializada no fornecimento de água mineral natural para UBM'S, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o **CB BM LEADIR DA TRINDADE BALTAZAR**, MF:57218527/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, em substituição ao **SGT BM WELLINTON SEABRA PRADO**, MF: 57217906/1, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

Art. 7º Revoga a Portaria/IN/Contrato Nº 046, de 08 de abril de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 712.607

PORTARIA Nº 139/IN/CONTRATO, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992. Resolve:

Art. 1º Designar o **TCEL QOBM ALDIRLEY BARBOSA DE FARIAS**, MF: 57197249/1, como Fiscal do Contrato nº 041/2021, em substituição ao **TCEL QOBM MARCUS SÉRGIO NUNES QUEIROZ**, MF: 57197268/1, celebrado com a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, CNPJ: 05.059.613/0001-18, cujo objeto é prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação (fornecer os serviços de internet e link de dados rádio e fibra através da rede de telecomunicações de dados do Estado do Pará; hospedagem de servidores virtuais, IP válidos através de NA; permitir o acesso ao mainframe localizado na Prodepa, através da licença de uso de Sistemas Globais (SIAFEM/SIMA), para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o **1º SGT BM JOSÉ CARLOS MONTEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR**, MF: 5601789/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, em substituição ao **TCEL QOBM ALDIRLEY BARBOSA DE FARIAS**, MF: 57197249/1, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

Art. 7º Revoga a Portaria/IN/Contrato Nº 043, de 05 de abril de 2021 e revoga a Portaria/IN/Contrato Nº 124, de 09 de setembro de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Protocolo: 712.608

CONTRATO

CONTRATO Nº: 104/2021
EXERCÍCIO: 2021
Origem: Pregão Eletrônico nº 025/2021 – CBMPA.
Objeto: Prestação de serviços de limpeza, manutenção periódica, preventiva e corretiva da piscina, com fornecimento de mão de obra, materiais, produtos químicos e equipamentos.
Data da assinatura: 01/10/2021
Valor Total: R\$ 69.889,92 (Sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos).
Vigência: 01/10/2021 até 01/10/2022
Unidade Gestora: 310101
Fonte de Recurso: 0101000000
C.funcional: 06.122.1297.8338
Natureza da Despesa: 339039
Contratada: L V X COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 07.340.740/0001-16

Ordenador: **Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM**
Protocolo: 712.588
Fonte: Diário Oficial nº 34.724, de 05 de outubro de 2021 e Nota nº 38.175 - Ajudância Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
CB QBM NILCE DE FATIMA ALVES DANTAS	57189140/1	740.735.672-68	15.476

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 38.124 - Subcomando Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

ERRATA

PORTARIA Nº. 122/DIÁRIA/CEDEC, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

ERRATA
PORTARIA - CEDEC
PUBLICAÇÃO: DOE Nº 34.719 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

O **Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 039 de 26 de Janeiro de 2021 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.473 de 28 de Janeiro de 2021.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º – Conceder aos militares: **TCEL QOBM ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA e SGT QBM EVANDERSON KLAYTON SANTOS FONSECA**, 01 (uma) Diária de Alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 290,14 (DUZENTOS E NOVENTA REAIS E QUATORZE CENTAVOS), por terem seguido viagem de Barcarena-PA para o município do Acará-PA, na Região de

Integração do Tocantins e com diárias do grupo B, no dia 29 de setembro de 2021, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

LEIA-SE:

Art. 1º – Conceder aos militares: **TCEL QOBM ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA, SGT QBM EVANDERSON KLAYTON SANTOS FONSECA e SD QBM BRENDA FORMIGOSA DA COSTA**, 01 (uma) Diária de Alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 416,74 (QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), por terem seguido viagem de Barcarena-PA para o município do Acará-PA, na Região de Integração do Tocantins e com diárias do grupo B, no dia 29 de setembro de 2021, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil
Protocolo: 712.720
Fonte: Diário Oficial nº 34.724, de 05 de outubro de 2021 e Nota nº 38.176 - Ajudância Geral do CBMPA

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 061/2021-DAL, referente ao deslocamento de 02 (dois) militares ao município de Santarém para realizar visita técnica de acompanhamento da manutenção predial e levantamento dos serviços no Posto Avançado de Alter do Chão-PA , com orçamento previsto de R\$775,44 (setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) e deslocamento para o dia 08/10/2021 e retorno dia 09/10/2021.

Protocolo: 2021/1.097.717 - PAE
Fonte: Nota nº 38.173 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA

Diretoria de Ensino e Instrução

PORTARIA Nº 30 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova o Curso de Imobilizações Táticas de Bombeiro.

O **Diretor de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art. 21 da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e:

Considerando a necessidade de preparar e habilitar bombeiros militares para atuarem nas diversas situações e ocorrências que necessitam do uso progressivo da força.

Considerando a apresentação do projeto do “Curso de Imobilizações Táticas de Bombeiro 2021”, pelo CB QBM Coelho, aprovado na 3ª Reunião extraordinária do Conselho de Ensino lavrado em Ata nº 03/2021- ext, de 18 de agosto de 2021.

Considerando a autorização para efetivação do projeto e demais providências a serem executadas do “Curso de Imobilizações Táticas de Bombeiro 2021”, com 40 h/a, para 02 (duas) turmas.

RESOLVE:

Art. 1º Realizar, no ano de 2021, o Curso de Imobilizações Táticas de Bombeiro 2021, modalidade de ensino presencial, sob a Coordenação Acadêmica do Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização e Coordenação Executiva do 3º Grupamento Bombeiro Militar;

Art. 2º A implementação e execução das atividades obedecerão aos procedimentos previstos no referido Projeto do Curso;

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM

Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA
Fonte: Nota nº 37.706 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

Diretoria de Pessoal

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
CB QBM ARLEY RAFAEL BARBOSA RODRIGUES	57217782/1	1º GBS	174 DE 17SET2021	16º GBM	1/2 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 15.173 e Nota nº - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
2 TEN QOBM RAFAEL MOTA RIBEIRO	5721824 1/1	16º GBM	152 DE 16AGO2021	10º GBM	1/2 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 15.176 e Nota nº 37.981 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
2 TEN QOBM RAFAEL MOTA RIBEIRO	5721824 1/1	10º GBM	174 DE 17SET2021	16º GBM	1/2 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 15.178 e Nota nº 37.982 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
3 SGT QBM EMERSON LEÃO RIBEIRO	5717400 6/1	16º GBM	152 DE 16AGO2021	1º GMAF	1/2 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 15.192 e Nota nº 37.984 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
3 SGT QBM EMERSON LEÃO RIBEIRO	5717400 6/1	1º GMAF	174 DE 17SET2021	16º GBM	1/2 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 15.194 e Nota nº 37.986 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
2 TEN QOBM PEDRO EMILIO CASTELO BRANCO ALENCAR FRANÇA	593263 1/1	16º GBM	152 DE 16AGO2021	CSMV/MOP	1/2 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 15.209 e Nota nº 37.988 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
2 TEN QOBM PEDRO EMILIO CASTELO BRANCO ALENCAR FRANÇA	593263 1/1	CSMV/MOP	174 DE 17SET2021	16º GBM	1/2 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 15.210 e Nota nº 37.989 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
2 TEN QOBM RAIMUNDO FELIPE TAVARES MACIEL	593262 6/1	QCG-DAL	175 DE 20SET2021	16º GBM	1/2 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 15.255 e Nota nº 37.990 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
3 SGT QBM PETER BAIA DA COSTA	5717402 1/1	16º GBM	152 DE 16AGO2021	9º GBM	1/2 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 15.285 e Nota nº 37.991 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
3 SGT QBM PETER BAIA DA COSTA	5717402 1/1	9º GBM	174 DE 17SET2021	16º GBM	1/2 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 15.286 e Nota nº 37.992 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECISÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº 0846817-68.2018.8.14.0301.

RECORRENTE: EDNELSON DA LUZ BARBOSA.

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ. ORIGEM: 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BELÉM.

RELATORA: JUÍZA ANDRÉA CRISTINE CORRÊA RIBEIRO

EMENTA: JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA. AÇÃO DECLARATÓRIA PARA PERMANÊNCIA NO SERVIÇO ATIVO DA POLÍCIA MILITAR. RESERVA EX OFFICIO DO POLICIAL MILITAR. TUTELA DE URGÊNCIA INDEFERIDA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1.Trata-se de Recurso Inominado da parte autora interposto contra sentença proferida pelo Juizado Especial Cível da Fazenda Pública de Belém que julgou improcedente o pedido do autor na ação declaratória de continuidade no serviço ativo.

2. Alegou o autor que pertenceu ao quadro funcional do Governo do Estado, sendo servidor do Corpo de Bombeiro Militar do Estado, tendo sido investido no cargo público no dia 05.11.1990. Informou que foi promovido a graduação de Subtenente e automaticamente agregado com a Portaria nº 058, de 31.01.2017, ato fundamentado na Lei Estadual nº. 8.230/2015, mesmo com a intenção permanecer em atividade, não lhe sendo permitido optar pelo regime previdenciário, que melhor lhe apossasse, após mais de 26 anos, de serviço. Esclareceu, ainda, que averbou o período em que prestou serviço Ministério da Aeronáutica, de 04 anos, o que foi computado pelo Estado e considerado para sua promoção por tempo de serviço.

3. Argumentou que a administração afirma que completou, em janeiro de 2017, 30 anos de efetivo serviço, tendo em vista a lei nova, publicada em julho de 2015, sendo alcançada pela compulsória de tempo de serviço, fazendo com que passasse para a Reserva Remunerada de forma ex-offício, o que não concorda por entender que tem apenas 26 anos de serviços prestados a Corporação Paraense.

4. Por fim, afirmou que, por ter apenas 51 anos de idade, pretende permanecer na corporação até o limite etário previsto no art. 103, inciso I, alínea “c” da Lei nº. 5.251/85, com a inclusão retroativa no quadro de acesso do dia 21 de abril de 2018, do qual o militar foi excluído.

5. Em contestação, o Estado do Pará alegou, preliminarmente, a ilegitimidade passiva. No mérito, sustentou a legalidade do ato da Administração Pública, a inexistência de direito que ampare a pretensão do Autor, a aplicação da Lei Estadual nº. 8.230/15 e, ao final, requereu o acolhimento da preliminar suscitada com a consequente extinção do processo, sem resolução de mérito ou, sendo conhecido o mérito, a total improcedência da ação.

6. O juízo de origem, em sentença, julgou nos seguintes termos: “Ante o exposto e considerando os termos acima esposados, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados pelo autor na exordial, determinando a extinção do processo com o julgamento do mérito, forte no art. 487, inciso I, do CPC”.

7. O autor interpôs recurso nominado, pleiteando: “seja determinado ao ESTADO DO PARÁ que permita ao Recorrente continuar no serviço ativo até completar o limite etário previsto no art.103, I da Lei nº 5.251/85 no devido posto, incluindo o Recorrente no limite quantitativo para fins de promoção, atendidas as formalidades da legislação, frente ao preenchimento dos requisitos legais”.



8. A parte recorrida apresentou contrarrazões, pugnando pela manutenção da sentença em todos os termos.

9. É o relatório. Passo ao voto.

10. Entendo que a sentença merece reforma.

11. Compulsando as razões recursais, observo que o autor pretende a nulidade do ato que o transferiu, de ofício, para a reserva em 21 de abril de 2018, requerendo a aplicação das previsões contidas a Lei nº 5.251/1985, a fim que possa permanecer no serviço militar ativo até ser atingido pela idade da aposentadoria compulsória prevista para sua graduação.

12. Pois bem, em relação a compulsória por tempo de serviço, a Lei Estadual 8.230/15 assim dispõe:

“Art. 10º - Promoção por tempo de serviço é aquela em que o praça é promovido à graduação imediata “a pedido” ou “Ex officio”, sendo efetivada após o preenchimento das seguintes condições:

IV- “ex officio”, automaticamente a graduação imediata, para praça do sexo feminino que completar vinte e cinco anos de efetivo serviço.

§3º - Os praças promovidos com base no incisos de I a IV deste artigo passarão, “ex officio” para a reserva remunerada, retroativo à data do ato da promoção”

13. Por outro lado, a Lei Estadual nº 5.251/1985, alterada pela Lei nº 8.407/2016, prevê quanto a transferência para reserva remunerada o seguinte:

“Art. 101 - A passagem do Policial-Militar à situação de inatividade, mediante transferência para a reserva remunerada se efetua:

I - A Pedido;

II - Ex-Offício. Art. 102 - A transferência para a reserva remunerada, a pedido, será concedida, mediante requerimento, ao Policial-Militar que contar no mínimo 30 (trinta) anos de serviço. (...) Art. 103 - A transferência para a reserva remunerada, “ex officio”, verificar-se-á sempre que o Policial-Militar incidir em um dos seguintes casos:

I - Atingir as seguintes idades limites:

a) Para os oficiais dos Quadros de Combatentes, de Saúde e Intendentes:
POSTOS IDADES

Coronel PM/BM 60 anos
Tenente Coronel PM/BM 59 anos
Major PM/BM 59 anos
Capitão PM/BM 56 anos
1º Tenente PM/BM 56 anos
2º Tenente PM/BM 56 anos

b) Para os oficiais dos Quadros de administração e Especialistas:

POSTOS IDADES
Capitão PM/BM 59 anos
1º Tenente PM/BM 59 anos
2º Tenente PM/BM 59 anos

c) GRADUAÇÕES IDADES

Subtenentes PM/BM 60 anos
1º Sargento PM/BM 59 anos
2º Sargento PM/BM 59 anos
3º Sargento PM/BM 56 anos
Cabo PM/BM 51 anos
Soldado PM/BM de 1º Classe 56 anos
Soldado PM/BM de 2º Classe 56 anos
Soldado PM/BM de 3º Classe 56 anos
Soldado PM/BM de Classe Simples 56 anos (...)”

16. É fato que a promulgação da Lei 8.230/2015 não revogou a Lei 5.251/1985, tanto que, posteriormente, foi sancionada a Lei Nº 8.407/2016, alterando a lei mais antiga para aumentar quantitativo de idade para a compulsória, motivo pelo qual concluo que o autor tem o direito de optar entre permanecer na ativa, até completar o limite etário previsto no art.103, I, da Lei 5.251/85, ou ir para a reserva, mediante a promoção compulsória, em decorrência do tempo de serviço. É certo, por outro giro, que, exercida a opção, não pode mais ao militar, galgada a eventual promoção, após a conclusão do curso de formação, manifestar-se por ser beneficiada pela promoção compulsória prevista na Lei 8.230/15. Em outras palavras, exercida a opção, deve o militar seguir na carreira até atingir o limite de idade. Nesse sentido, há precedente da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais/TJPA:

“ADMINISTRATIVO. PÚBLICO. RECURSO INOMINADO. POLICIAL MILITAR. 3º SARGENTO. IDADE LIMITE DE 51 ANOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 103, I, DA LEI ESTADUAL Nº 5.251/1985. PEDIDO PROCEDENTE. LEI ESTADUAL Nº 8.230/2015 NÃO REVOGOU O DISPOSTO NA LEI SOBRE LIMITE DE IDADE. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO”. (Recurso Inominado n. 0817157-63.2017.8.14.0301. Juizado Especial Cível da Fazenda Pública de Belém. Recorrente: Estado do Pará. Recorrida: Mônica Lúcia dos Santos Luz. Relatora: Juiza Ana Angélica Abdulmassih Olegário. Acórdão 02/12/2020).

17. Ante o exposto, CONHEÇO o recurso e dou PROVIMENTO, para reformar a sentença e determinar que o autor deverá continuar na ativa para além dos 26 anos de serviços prestados até completar o limite etário previsto no ART.103, I DA LEI Nº 5.251/85, mantendo-se no posto para o qual já foi promovido (subtenente), estabelecendo-se, portanto, que o autor doravante não mais poderá utilizar-se da promoção por tempo de serviço prevista na Lei 8230/15.

12. Deixo de condenar o recorrente em custas processuais e honorários advocatícios, ante o provimento do recurso.

Belém, PA, 03 de agosto de 2021.

ANDRÉA CRISTINE CORRÊA RIBEIRO

Relatora – Turma Recursal Provisória dos Juizados Especiais

Protocolo: 2021/992.233 - PAE

Fonte: Nota nº 38.080 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso II da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matricula	Data de início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):	Deferimento:
SUB TEN QBM-COND RUI FERREIRA ALVES	5610052 /1	01/06/1991	15/02/1993	620	Deferido

DESPACHO:

1. A SCP/DP para providenciar a respeito;

2. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 14.789 e Nota nº 38.108 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaro para os devidos fins de direito, que o **SUB TEN QBM JOSE NILSON MENDOÇA DO AMARAL**, RG: 1743354, CPF: 293.629.462-20, MF: 521127/1, nascido no dia 07 de outubro de 1968, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de outubro de 1991, conforme Portaria nº 107, de 25 de outubro de 1991, conforme publicação no Boletim Geral nº 208, de 20 de novembro de 1991, soma até a presente data o tempo de 30 (TRINTA) ANOS E 03 (TRÊS) DIAS de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sob o regime estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251, de 31 de Julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares do Pará). Consta no assentamento do requerente as seguintes averbações: 1- Férias não gozadas referente ao ano de 1991, publicado no Boletim Geral nº 169, de 16 de setembro de 2019; 2- 01 (UM) ANO de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Unidade Escolar Colégio Paulino de Brito – Belém/PA, publicado no Boletim Geral nº 169, de 16 de setembro de 2019; 3- 2º (Segunda) Licença Especial não gozada, referente ao decênio compreendido no período de 01/10/2001 a 01/10/2011, publicado no Boletim Geral nº 216, de 25 de novembro de 2019. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 04 de outubro de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 15.217 e Nota nº 38.118 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

APRESENTAÇÃO DE MILITARES

Foram apresentados na Diretoria de Pessoal os Oficiais abaixo relacionados:

Nome	Matricula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
CEL QOBM ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS	5463769 /2	SEGUP	Por ter cessado o motivo de sua permanência	27/09/2021
CEL QOBM JOSAFÁ TELES VARELA FILHO	5749131 /1	SEGUP	Por ter cessado o motivo de sua permanência	27/09/2021
CEL QOBM RAIMUNDO REIS BRITO JUNIOR	5420741 /1	SEGUP	Por ter cessado o motivo de sua permanência	27/09/2021
TEN CEL QOBM CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR	5185569 4/1	SEGUP	Por ter cessado o motivo de sua permanência	27/09/2021
TEN CEL QOBM CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA	5823846 /1	SEGUP	Por ter cessado o motivo de sua permanência	27/09/2021
TEN CEL QOBM CHARLES DE PAIVA CATUABA	5833680 /1	SEGUP	Por ter cessado o motivo de sua permanência	27/09/2021
TEN CEL QOBM EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE	5827060 /1	SEGUP	Por ter cessado o motivo de sua permanência	27/09/2021
TEN CEL QOBM HUGO CARDOSO FERREIRA	5833558 /1	SEGUP	Por ter cessado o motivo de sua permanência	27/09/2021
TEN CEL QOBM RICARDO LENO ANAÍSSI PEREIRA	5833531 /1	SEGUP	Por ter cessado o motivo de sua permanência	27/09/2021
TEN CEL QOBM THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA	5185559 7/1	SEGUP	Por ter cessado o motivo de sua permanência	27/09/2021
CAP QOABM ELIAS GUIMARAES XAVIER	5609755 /1	SEGUP	Por ter cessado o motivo de sua permanência	27/09/2021
CAP QOABM JOCICLEI DA SILVA REZENDE	5607892 /1	SEGUP	Por ter cessado o motivo de sua permanência	27/09/2021
CAP QOABM LUEDSON DE SOUZA ARAUJO	5623707 /1	SEGUP	Por ter cessado o motivo de sua permanência	27/09/2021
CAP QOABM MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA SOUSA	5438640 /1	SEGUP	Por ter cessado o motivo de sua permanência	27/09/2021
CAP QOABM RUI GUILHERME SARMENTO ALCANTARA	5608732 /1	SEGUP	Por ter cessado o motivo de sua permanência	27/09/2021

Protocolo: 2021/1.074.613 - PAE.



Fonte: Nota nº 38.121 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaro para os devidos fins de direito, que o **SUB TEN QBM-COND HIRAILDO AMARAL DA CRUZ** RG: 2118054, CPF: 396.170.762-68, MF: 5421837/1, nascido no dia 29 de outubro de 1973, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de março de 1993, conforme resultado final do Concurso público para o Curso de Formação de Soldados Bombeiro Militar/1993, publicado no Boletim Geral nº 041, de 04 de março de 1993, soma até a presente data o tempo de 28 (VINTE E OITO) ANOS, 07(SETE) MESES E 03 (TRÊS) DIAS de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sob o regime estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251, de 31 de Julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares do Pará). Consta no assentamento do requerente as seguintes averbações: 1- 05 (CINCO) MESES de serviço prestado ao Ministério do Exército Brasileiro, publicado no Boletim Geral nº 213, de 21 de novembro de 2002; 2- 1ª (Primeira) Licença Especial não gozada, referente ao decênio compreendido no período de 04/03/1993 a 04/03/2003, publicado no Boletim Geral nº 89, de 15 de maio de 2012. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 04 de outubro de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 15.373 e Nota nº 38.122 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaro para os devidos fins de direito, que o **1º SGT QBM DUVAL DUTRA NASCIMENTO SILVA** RG: 1393692, CPF: 357.659.092-72, MF: 5421411/1, nascido no dia 20 de janeiro de 1969, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de março de 1993, conforme resultado final do Concurso público para o Curso de Formação de Soldados Bombeiro Militar/1993, publicado no Boletim Geral nº 041, de 04 de março de 1993, soma até a presente data o tempo de 28 (VINTE E OITO) ANOS, 07(SETE) MESES E 03 (TRÊS) DIAS de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sob o regime estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251, de 31 de Julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares do Pará). Consta no assentamento do requerente as seguintes averbações: 1- 11 (ONZE) MESES e 20 (VINTE) DIAS de serviços prestados ao Ministério do Exército, publicado no Boletim Geral nº 220, de 04 de dezembro de 1997; 2- 05 (CINCO) MESES E 15 (QUINZE) DIAS, de Tempo de Contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, publicada no Boletim Geral nº 133, de 15 de julho de 2021; 3- 01 (UM) ANO e 06 (SEIS) MESES de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual de Ensino Médio "Felisbelo Jaguar Sussuarana" - Santarém/PA, publicado no Boletim Geral nº 155, de 19 de agosto de 2021. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 04 de outubro de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 15.368 e Nota nº 38.126 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaro para os devidos fins de direito, que o **SUB TEN QBM EVANIO DE CAMPOS ALMEIDA** RG: 2348737, CPF: 278.728.072-20, MF: 5426286/1, nascido no dia 09 de julho de 1972, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de março de 1993, conforme resultado final do Concurso público para o Curso de Formação de Soldados Bombeiro Militar/1993, publicado no Boletim Geral nº 041, de 04 de março de 1993, soma até a presente data o tempo de 28 (VINTE E OITO) ANOS, 07(SETE) MESES E 03 (TRÊS) DIAS de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sob o regime estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251, de 31 de Julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares do Pará). Consta no assentamento do requerente as seguintes averbações: 1- 1ª (Primeira) Licença Especial não gozada, referente ao decênio compreendido no período de 01/03/1993 a 01/03/2003, publicado no Boletim Geral nº 181, de 01 de outubro de 2020; 2- 2ª (Segunda) Licença Especial não gozada, referente ao decênio compreendido no período de 01/03/2003 a 01/03/2013, publicado no Boletim Geral nº 09, de 14 de janeiro de 2021; 3- 04(QUATRO) MESES E 17(DEZESETE) DIAS de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na então Escola Técnica Federal do Pará, atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, publicado no Boletim Geral nº 84, de 04 de maio de 2021. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 04 de outubro de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 15.401 e Nota nº 38.129 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaro para os devidos fins de direito, que o **2º SGT QBM JACKESON DA SILVA FERREIRA** RG: 2334627, CPF: 428.366.702-15, MF: 5399173/1, nascido no dia 06 de julho de 1973, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de agosto de 1992, conforme Portaria Nº 42, DE 17 agosto de 1992, publicado no Boletim Geral nº 148, de 18 de agosto de 1992, soma até a presente data o tempo de 29 (VINTE E NOVE) ANOS, 02 (DOIS) MESES E 03 (TRÊS) DIAS de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sob o regime estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251, de 31 de Julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares do Pará). Consta no assentamento do requerente as seguintes averbações: 1- 05 (CINCO) MESES de serviço prestado ao Ministério do Exército, publicado no Boletim Geral nº 092, de 15 de maio de 2002; 2- 01 (UM) ANO e 29 (VINTE E NOVE) DIAS de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio " Professor Benício Lopes" - Castanhal/PA, publicado no Boletim Geral nº 163, de 31 de agosto de 2021. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 04 de outubro de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 15.405 e Nota nº 38.134 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

INFORMAÇÃO

Com base nos documentos encaminhados a esta Diretoria, fica corrigido o período de concessão de férias do CAP QOBM MARCUS PAULO CARTAGENES VELOSO de 18 de janeiro a 16 de fevereiro para 18 de janeiro a 03 de fevereiro, em virtude do requerente ter apresentado atestado médico a contar de 04 de fevereiro.

Protocolo: 2021/101.0811 - PAE

Fonte: Nota nº 38.136 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ERRATA - TRANSFERÊNCIA DE MILITAR, DA NOTA Nº 37386, PUBLICADA NO BG Nº 172 DE 15/09/2021

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, por solicitação do Comando Operacional.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
3 SGT QBM IVANILSON SANTOS COSTA	5430429/1	QCG-AJG	1º GBS	Necessidade do Serviço

1- Aos Comandantes observarem a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.

Protocolo: 2021/994.943 - PAE

Fonte: Nota nº 37.386 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Errata:

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, por solicitação do Comando Operacional.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
3 SGT QBM IVANILSON SANTOS COSTA	5430429/1	QCG	16º GBM	Necessidade do Serviço

1- Aos Comandantes observarem a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.

Protocolo: 2021/102.9195 - PAE

Fonte: Nota nº 38.138 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
TEN CEL QOBM THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO	54185299/1	Promoção

DESPACHO:

- 1. Deferido;
- 2. A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 15.280 e Nota nº 38.143 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso II da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):	Deferimento:
SUB TEN QBM-COND RUBENS DARLAN DE ALMEIDA LIMA	561790 1/1	06/05/1992	09/03/1993	259	Deferido

DESPACHO:

- 1. A SCP/DP para providenciar a respeito;
- 2. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 14.836 e Nota nº 38.155 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, Inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio de Referência (Averbação):	Data de Início:	Data Final:	Deferimento:
------	-----------	----------------	------------------------------------	-----------------	-------------	--------------

SUB TEN QBM-COND ANTONIO CARLOS DO AMARAL ALVES	560989 5/1	180	2ª	05/01/2003	05/01/2013	Deferido
---	---------------	-----	----	------------	------------	----------

DESPACHO:

1. À SCP/DP providenciar a respeito;

2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 14.986 e Nota nº 38.157 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM MARCELO FRANCO DE ARAUJO	57173367/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 15.337 e Nota nº 38.182 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM ANDRINELSON NUNES PINHEIRO	57175037/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 15.278 e Nota nº 38.188 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - 1ª VIA

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
1 SGT QBM JOSE DE FABIO ALVES MOREIRA	5422086/1	ARTON GABRIEL SANTOS MOREIRA	Inclusão como Dependente

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 14.693 e Nota nº 38.189 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
2 SGT QBM-COND ADIVALDO CARVALHO COSTA	539990 4/1	FILHO	AKIM KAUÊ MONTEIRO CARVALHO	13/09/2021	099.303.522 -10

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 15.403 e Nota nº 38.191 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 TEN QOABM LEONILDO SILVA	5601576/1	Reserva Remunerada

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 14.713 e Nota nº 38.192 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 2ª via Identidade:
SD QBM CLEYTON DA SILVA ALBUQUERQUE	57217987/1	Perda/Extravio

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 14.721 e Nota nº 38.193 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN QBM-COND EDSON PAULINO DE SOUZA	5538980/1	Reserva Remunerada

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 14.729e Nota nº 38.195 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM JOSÉ WILK E SILVA CARDOSO	54185338/1	MARIA LUCIA DE SOUSA CARDOSO	Identidade Vencida

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 14.771 e Nota nº 38.196 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - 1ª VIA

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
2 TEN QOBM LORENA CRISTINA LOBATO DOS SANTOS	5932595/1	JOSE SILVA DOS SANTOS	Inclusão como Dependente

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 14.806 e Nota nº 38.197 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN QBM-COND FELIX TRINDADE BARBOSA	5610095/1	Reserva Remunerada

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 14.874 e Nota nº 38.198 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN QBM-COND FELIX TRINDADE BARBOSA	5610095/1	ROSA ANATILIA COSTA BARBOSA	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 14.879 e Nota nº 38.200 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
MAJ QOBM GUILHERME DE LIMA TORRES	57174094/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 14.891 e Nota nº 38.201 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN QBM -MUS VALTER SANTOS DE MOURA	5193613/1	Reserva Remunerada

DESPACHO:



1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 14.905 e Nota nº 38.202 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
CB QBM JESSIEL DE ARAUJO SILVA	57217941/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 14.933 e Nota nº 38.203 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT QBM AGUINALDO FERREIRA VALENTE	5422671/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 14.979 e Nota nº 38.204 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN QBM ISAAC ASSUNÇÃO MARQUES MIRANDA	539882701	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 15.295 e Nota nº 38.205 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Renovação Carteira identidade:
CEL QOBM REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS	5618088/1	MARILIA ANDREA GOMES CORDEIRO	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 15.568 e Nota nº - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Renovação Carteira identidade:
CEL QOBM REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS	5618088/1	AMANDA CORDEIRO DOS SANTOS	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 15.569 e Nota nº - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Renovação Carteira identidade:
CEL QOBM REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS	5618088/1	MARIA DE NAZARÉ CORDEIRO DOS SANTOS	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 15.573 e Nota nº - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Ajudância Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DIÁRIA

PORTARIA Nº 1443/2021-SAGA

OBJETIVO: Para abastecimento ao “Guardião 02”.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019 - SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): CAPANEMA/PA

PERÍODO: 27.08.2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01(uma) de alimentação

SERVIDOR: **SGT BM RAIMUNDO MARCOS OLIVEIRA FERREIRA**, MF: 5397600-1

ORDENADOR: **PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA**

PORTARIA Nº 1446/2021-SAGA

OBJETIVO: Para apoio a casa Militar.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019 - SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): CAPANEMA/PA

PERÍODO: 26 à 28.08.2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 03(três) de alimentação e 02(duas) de pousada

SERVIDOR: **CEL BM SILVIO SANDRO BARROS FEITOSA**, MF: 5398967-1

ORDENADOR: **PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA**

PORTARIA Nº 1453/2021-SAGA

OBJETIVO: Para apoio aos Servidores da casa Militar .

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019 - SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): GURUPÁ/PA

PERÍODO: 28 à 29.08.2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02(duas) de alimentação e 01(uma) de pousada

SERVIDORE(S): **MAJ BM ESDRAS PEREIRA LEMOS**, MF: 57174093

ORDENADOR: **PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA**

Protocolo: 712.860

Fonte: Diário Oficial nº 34.724, de 05 de outubro de 2021 e Nota nº 38.174 - Ajudância Geral do CBMPA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 3139/2021-MP/PGJ

A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº 4206/2012-MP/PGJ, de 19/09/2012, publicada no D.O.E. de 1/10/2012,

RESOLVE:

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 126461/2021 conforme abaixo relacionado:

NOME: **MAURO JOAQUIM CRAVO BARBOSA**

CARGO/FUNÇÃO: CORPO OP MILITAR (SARGENTO BM) - MP.FG.GM II

MATRÍCULA: 999.2163

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual n.º 5.119, de 16/5/1984 c/c Lei Estadual n.º 7.551, de 14/9/2011; art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994.

ORIGEM: Belém - PA

DESTINO(S): Curuçá/PA

PERÍODO(S): 20/08/2021 - 21/08/2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (um e meia) diaria(s)

FINALIDADE: Levantamento de informações - Dar cumprimento de missão sigilosa.

Ordenador(a) da Despesa: CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS .

BELÉM/PA , 28 de setembro de 2021.

CAMILA CAVALCANTE DOS SANTOS

Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em exercício

PORTARIA Nº 3141/2021-MP/PGJ

A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº4206/2012-MP/PGJ, de 19/09/2012, publicada no D.O.E. de

1/10/2012,

RESOLVE:

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 125682/2021 conforme abaixo relacionado:

NOME: **ALLAN ELTHON DE SOUSA UCHOA**

CARGO/FUNÇÃO: CORPO OP MILITAR (CABO BM) - MP.FG.GM I

MATRÍCULA: 333.324

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual n.º 5.119, de 16/5/1984 c/c Lei Estadual n.º 7.551, de 14/9/2011; art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994.

ORIGEM: Belém - PA

DESTINO(S): Curuçá/PA

PERÍODO(S): 20/08/2021 - 21/08/2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (um e meia) diária(s)

FINALIDADE: Levantamento de informações

Ordenador(a) da Despesa: CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

BELÉM/PA , 28 de setembro de 2021.

CAMILA CAVALCANTE DOS SANTOS

Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em exercício

PORTARIA Nº 3147/2021-MP/PGJ

A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº 4206/2012-MP/PGJ, de 19/09/2012, publicada no D.O.E. de 1/10/2012,

RESOLVE:

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 128142/2021 conforme abaixo relacionado:

NOME: **MAURICIO MACIEL VALENTE DA SILVA**

CARGO/FUNÇÃO: CORPO OP MILITAR (CABO BM) - MP.FG.GM I

MATRÍCULA: 999.2746

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual n.º 5.119, de 16/5/1984 c/c Lei Estadual n.º 7.551, de 14/9/2011; art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994.

ORIGEM: Santarém - PA

DESTINO(S): Prainha/PA

PERÍODO(S): 12/09/2021 - 13/09/2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (um e meia) diária(s)

FINALIDADE: Escolta Policial

Ordenador(a) da Despesa: CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

BELÉM/PA, 29 de setembro de 2021.

CAMILA CAVALCANTE DOS SANTOS

Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em exercício

PORTARIA Nº 3172/2021-MP/PGJ

A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº4206/2012-MP/PGJ, de 19/09/2012, publicada no D.O.E. de 1/10/2012,

RESOLVE:

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 129702/2021 conforme abaixo relacionado:

NOME: **ALLAN ELTHON DE SOUSA UCHOA**

CARGO/FUNÇÃO: CORPO OP MILITAR (CABO BM) - MP.FG.GM I

MATRÍCULA: 333.324

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual n.º 5.119, de 16/5/1984 c/c Lei Estadual n.º 7.551, de 14/9/2011; art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994.

ORIGEM: Belém - PA

DESTINO(S): Salinópolis/PA

PERÍODO(S): 28/09/2021 - 28/09/2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diária(s)

FINALIDADE: Levantamento de informações - Dar cumprimento de ordem de missão sigilosa.

Ordenador(a) da Despesa: CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

BELÉM/PA , 29 de setembro de 2021.

CAMILA CAVALCANTE DOS SANTOS

Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em exercício

Protocolo: 712.476

Fonte: Diário Oficial nº 34.724, de 05 de outubro de 2021 e Nota nº 38.177 - Ajudância Geral do CBMPA

Comissão de Justiça

PARECER POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO NO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS BM 2021 EAD - CAS 2021

PARECER Nº 204/2021 - COJ.

INTERESSADO: Diretoria Apoio Logístico - DAL.

ORIGEM: Diretoria de Ensino e Instrução - DEI.

Assunto: solicitação de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação de instrutores para prestação de serviços de ensino no Curso de Aperfeiçoamento de Sargento BM 2021 EAD - CAS 2021, via inexigibilidade de licitação.

Anexos: Protocolo eletrônico nº 2021/293135.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE INSTRUTORES POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA REALIZAÇÃO DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS BM 2021 EAD - CAS. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. RESOLUÇÃO Nº 149/2015 - CONSUP. RESOLUÇÃO Nº 18.993/2018 DO TCEPA. RECOMENDAÇÃO Nº 01/2017 - GGCS. RESOLUÇÃO Nº 01/2016-CIGESP. PORTARIA Nº 014 DE 03 DE JANEIRO - CBMPA. CREDENCIAMENTO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Subdiretor de Apoio Logístico, Maj QOBM Elildo Andrade Ferreira, encaminhou a esta comissão de justiça, por meio de despacho datado de 24 de setembro de 2021 solicitação de parecer jurídico referente a contratação de docentes para ministrar o Curso de Aperfeiçoamento de Sargento BM 2021 EAD - CAS 2021.

O projeto pedagógico do curso foi aprovado pela Resolução nº 380/2021 - CONSUP, publicada no Diário Oficial nº 34.483, de 05 de fevereiro de 2021.

Consta nos autos ofício nº 120/2021 - DF, de 23 de março de 2021, onde o Cel QOBM Jayme de Aviz Benjô, Diretor de Finanças, informou existir disponibilidade orçamentária para atender o pleito, conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 310101

Fonte de recursos: 0101000000 - Tesouro

C. Funcional: 06.128.1502.8832 - Capacitação dos agentes de segurança Pública.

Elemento da despesa: 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Valor: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Elemento da despesa: 339047 - Obrigações Tributárias e contributivas.

Valor: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

A Diretoria de Ensino e Instrução, através do memorando nº 149/2021, de em 05 de agosto de 2021, explicita a necessidade de demanda emergencial de execução de mais um pelotão no CAS BM 2021, a fim de atender a demanda da Corporação, em oferecer o curso a mais 90 (noventa) militares que encontram-se com pendências para a realização do Curso, razão pela qual solicitou informações quanto a possibilidade de acréscimo a dotação orçamentária prevista anteriormente.

Referido pedido foi reiterado através de despacho datado de 16 de setembro de 2021, onde foi informado pela Diretoria de Ensino a necessidade da retificação da dotação orçamentária, em razão do acréscimo do valor de horas-aulas referentes a titulações de mestres e doutores e da adição de mais um pelotão ao CAS, sendo respondido pelo Subdiretor de Finanças do CBMPA em exercício, Cap QOBM Luís Fábio Conceição da Silva, através do ofício nº 341/2021 - DF, em 20 de setembro de 2021, informação de que há disponibilidade orçamentária para atendimento do pleito, conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 310101

Fonte de recursos: 0101000000 - Tesouro

C. Funcional: 06.128.1502.8832 - Capacitação dos agentes de segurança Pública.

Elemento da despesa: 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Valor: R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais).

Elemento da despesa: 339047 - Obrigações Tributárias e contributivas.

Valor: R\$ 4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais).

Foi juntado aos autos as Atas de reunião nº 09/2021 e 10/2021 para seleção de instrutores que ministrarão aulas no CAS BM EAD-2021, pelotões Alfa e Bravo, explicitando a necessidade de contratar instrutores para capacitar o efetivo militar no mencionado curso.

Consta ainda nos autos o Edital nº 08/2021 - DEI Publicado no Boletim Geral nº 152, de 16 de agosto de 2021, com as normas atinentes a realização do Curso de Aperfeiçoamento de Sargento BM 2021 EAD - CAS 2021.

Por fim, o Exmº. Sr Comandante-Geral, Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, em despacho exarado nos autos, de 21 de setembro de 2021, autoriza a realização de despesa pública, devendo ser utilizada a fonte de recurso do Tesouro, no valor total de R\$ 26.640,00 (vinte e seis



mil, seiscentos e quarenta reais), após solicitação prévia do Subdiretor de Apoio Logístico em despacho de mesma data.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora.

Cabe salientar que o presente parecer está adstrito aos questionamentos jurídicos que norteiam a questão referente à contratação direta de instrutores para ministrar as disciplinas do Curso Aperfeiçoamento de Sargentos - CAS/2021, por meio de inexigibilidade, não abrangendo os aspectos de natureza financeira e técnica.

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 1.504, de 26 de abril de 2021, onde consta a determinação para que a Administração Pública do Estado do Pará seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Vejamos:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além da Lei Estadual nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987, e Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A regra para as contratações com a Administração Pública ocorrem por meio de Processo Licitatório, como pode ser observado pela leitura do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)
XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das **obrigações**.

(grifo nosso)

A licitação visa, basicamente, atingir dois objetivos: permitir que a Administração Pública selecione a melhor proposta ao seu conjunto de interesses e assegurar aos administrados o direito de disputar a participação nos negócios públicos. Dessa forma, resguardam-se o respeito ao erário, quando se busca selecionar a oferta mais vantajosa através da competição (moralidade administrativa), e o respeito aos princípios da isonomia e da impessoalidade, não sendo lícito estabelecer distinções injustificadas entre os administrados e entre os competidores.

Como exceção, a Lei nº 8.666/1993 estabeleceu os institutos da dispensa de licitação com previsão no art. 24 e da contratação por inexigibilidade de licitação prevista no art. 25. Os casos de dispensa de licitação são aplicados, quando, havendo mais de um prestador ou fornecedor, determinadas circunstâncias autorizam a contratação direta, estando apresentados em rol taxativo. Na inexigibilidade de licitação ocorre flexibilização da exigência de licitar em decorrência da impossibilidade de disputa. Vejamos a redação do texto legal:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2o Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

(Grifo nosso)

Verifica-se que a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a lei facultou alguns cenários em que o certame poderá ser dispensado, ficando na competência discricionária da Administração.

Preliminarmente, em relação a contratação de professores no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Pública - SIEDS cumpre registrar disposição constante no art. 1º da Resolução nº 322/2019 - CONSUP de 22 de maio de 2019 que versa que os cursos de formação e de capacitação dos agentes SIEDS deverão ser executados ou coordenados pedagogicamente pelo Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP, com base nas resoluções nº 148/2015, 149/2015, 214/2017 e 311/2019 do Conselho Superior do IESP - CONSUP.

Resolução nº 322/2019- CONSUP

Art. 1º. Aprovar que os Cursos de Formação dos agentes do SIEDS, àqueles advindos de concursos públicos, e os Cursos de Capacitação para a ascensão funcional dos agentes do SIEDS deverão ser Executados ou Coordenados pedagogicamente pelo IESP, seguindo os seguintes ritos: Aprovação na Câmara de Ensino e Pesquisa, Processo de supervisão pedagógica (acompanhamento avaliativo do curso, do docente e discente), Diplomação e Certificação pelo IESP.

Parágrafo único. Os referidos cursos executados ou coordenados pedagogicamente pelo IESP, deverão subsumir as resoluções 148/2015, 149/2015, 214/2017 e 311/2019, todas do CONSUP, as quais regulamentam contratações e pagamentos de docentes e monitores.

Cumprir registrar que conforme disposição constante no art. 2º da referida resolução, os cursos de qualificação poderão ser executados e coordenados pelo IESP. Desse modo, abriu-se espaço para que os órgãos integrantes do SIEDS pudessem disciplinar a realização destes cursos em âmbito interno. Conforme se observa abaixo:

Art. 2º Os Cursos de qualificação poderão ser executados ou coordenados pedagogicamente pelo IESP, outrossim, respeitando o ordenamento do sistema.

Com o objetivo de normatizar os cursos de especialização e os estágios no âmbito do CBMPA que não se enquadram no disposto na resolução nº 322/2019 - CONSUP foi editada Portaria nº 014 de 03 de janeiro de 2020 publicada no Boletim Geral nº 5 de 08 de janeiro de 2020 que assevera que tais cursos serão submetidos e aprovados pelos organismos da Corporação, cabendo ao conselho de ensino deliberar sobre sua aprovação/reprovação; sua inclusão no plano de cursos e estágios (PCE) da corporação; disposição das condições de funcionamento, organização, universo de seleção, número de vagas e critério de preenchimento, previsão orçamentária e certificado de conclusão; bem como o projeto pedagógico deve ser confeccionado e assinado por um especialista na área do curso/estágio, obedecendo as orientações pedagógicas da Diretoria de Ensino e Instrução. Vale registrar que o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos - CAS/2021 possui os requisitos dispostos no art. 3º da portaria.

Portaria nº 014 de 03 de janeiro de 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando que CONSUP a Resolução nº 322 de 22 de maio de 2019- CONSUP que versa sobre a execução ou coordenação pedagógica pelo IESP dos cursos de formação dos agentes de Segurança Pública, advindos de concursos públicos, e cursos de capacitação para ascensão funcional;

Considerando que os cursos mencionados seguem o rito de aprovação da câmara de ensino e pesquisa, aprovação no CONSUP, supervisão pedagógica, diplomação ou certificação pelo IESP.

Considerando que o processo de seleção e contratação do docente/monitor ocorre no âmbito do CBMPA, seguindo o rito estabelecido pela Resolução nº 149/2015-CONSUP de 14 de agosto de 2015 e as orientações da Portaria Nº 007/2018-IESP;

Considerando que a demanda institucional de cursos de especialização bombeiro militar e estágios bombeiro militar requer agilidade do processo de ensino como aprovação de projeto destes cursos /estágios e execução dos mesmos;

[...]

Art.3º- Os cursos e estágios de que trata esta portaria devem atender às seguintes condições:

I - Integrar os planos de cursos e estágios (PCE) elaborados pela DEI;

II- Ter as suas condições de funcionamento, organização, universo de seleção, o número de vagas, critério de preenchimento dessas vagas e bem como previsão orçamentária reguladas por projeto pedagógico, ensejando o direito a certificado de conclusão;

III- O projetos pedagógico deverá ser confeccionado e assinado por, pelo menos, um especialista na área do curso/estágio, e obedecerá as orientações pedagógicas da DEI;

Parágrafo Único - Poderão ser propostos cursos/estágios que não estejam previstos no PCE, desde que seja justificado a necessidade de execução dos mesmos.

Os cursos de Especialização e os Estágios realizados no âmbito do CBMPA devem observar as disposições das resoluções do IESP, principalmente, as constantes na Resolução nº 149/2015 (forma de contratação de docentes pelos órgãos do SIEDS) e na Portaria nº 007/2018-IESP (credenciamento de docentes para composição de banco de dados do IESP que versam sobre a contratação de professores. Senão vejamos:

Portaria nº 014 de 03 de janeiro de 2020

Art.4º - Os processos de seleção e contratação dos docentes obedecerão as Resoluções e Normas do IESP estabelecidas para tal e será conduzido pela DEI em conjunto com a Unidade Acadêmica ou Unidade Bombeiro Militar a qual o curso estará vinculado.

Passando para o estudo acerca do credenciamento de professores, de acordo com a Resolução Nº 149/2015-CONSUP, que dispõe sobre a forma de contratação de docentes/monitores pelos órgãos que integram o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Pará e dá outras providências, podemos citar:

Resolução Nº 149/2015- CONSUP

O Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e Presidente do Conselho Superior do Instituto de Ensino de Segurança do Pará- IESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei nº 7.584/11, de 28 de dezembro de 2011 e;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do sistema de contratação de docentes/monitores para atuarem junto aos cursos organizados pelas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do cadastro de docentes do Instituto de Ensino e Segurança do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização da forma de contratação dos docentes/monitores pelas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, a partir do cadastro de docentes do iesp;



CONSIDERANDO a necessidade de definição de critérios objetivos para a escolha dos credenciados.

(...)

Art 2º. O Cadastro de Docentes do Instituto de Ensino de Segurança do Pará- IESP será composto por todos aqueles que se credenciem na forma dos editais de credenciamento publicados por aquela instituição de ensino.

(grifo nosso)

O credenciamento é um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta (trata-se de inexigibilidade), onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

Nesse íterim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei nº 8.666/93. (Decisão nº 104/1995 – Plenário).

Indo ao encontro do que foi exposto, a Recomendação Nº 01/2017- GGCS do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (4ª Procuradoria de Contas) que consta no Processo Administrativo Preliminar- PAP nº 2017/0104-2, prevê que:

Tal situação, em tese, adequa-se ao instituto doutrinariamente batizado de **credenciamento**, que admite a inexigibilidade de licitação, **fundamentada no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93**, em razão da inviabilidade da competição decorrente da **contratação direta de todos os interessados** (pessoas físicas e/ou jurídicas) que preencham os requisitos previamente estipulados no instrumento convocatório, por valores pré-determinados pela própria Administração, **não havendo relação de exclusão e assegurando-se que todos os credenciados celebrem, sob as mesmas condições, contrato administrativo.**

(...)

Acerca do tema, assim se manifestam os doutrinadores e o Tribunal de Contas da União (TCU):

“[O credenciamento é] espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos” (Joel de Menezes Niebhur)

(...)

O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art.25 da Lei 8.666/1993 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados. (TCU – Acórdão 3567/2014 – plenário | Revisor: BENJAMIN ZYMLER)

(...)

Desta feita, e considerando que não restou configurado, pelo menos a priori, dando ao erário decorrente dos atos ora identificados, **DETERMINO** ao Gabinete que:

(...)

b. Na organização de futuros cursos e treinamentos, caso o CBMPA se utilize de credenciamento procedido pelo Instituto de Ensino de Segurança do Pará – IESP para contratação de instrutores e monitores (art.25, caput da Lei nº 8.666/1993), que **proceda** à distribuição dos serviços entre os credenciados de forma objetiva e impessoal, conforme jurisprudência do TCU.

Importante atentar também para a Resolução CIGESP nº 001/2016 que estabelece e disciplinas as instruções necessárias para padronização da contratação de docentes e monitores para prestação de serviço de ensino nas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social. Nela constam remissões às Resoluções nº 148/2015 e 149/2015, obrigando aos integrantes do SIEDS a inteira vinculação às resoluções supracitadas quanto respeito da seleção, credenciamento, carga horária máxima, contratação mediante cadastro prévio no Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP), números de disciplinas por instrutor, compensação de horas e procedimentos para pagamentos, conforme visto a seguir:

Art.1º Estabelecer as instruções necessárias visando à padronização da contratação de docentes e monitores pelas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS. Art. 2º A contratação e o credenciamento de docentes e monitores, para prestação de serviços nos estabelecimentos de ensino das instituições do SIEDS, devem seguir a forma, os critérios e os requisitos contidos na Resolução nº 149/2015-CONSUP do Conselho Superior do Instituto de Ensino de Segurança Pública - CONSUP. §1º A prestação de serviços de ensino, para efeito desta Resolução, serão remuneradas, a título de hora-aula, em decorrência do desempenho de encargos de cursos e demais atividades de ensino instituídas pelas instituições integrantes do SIEDS;

(...)

Art. 6º O docente ou monitor contratado que seja servidor público da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, não poderá exercer atividades de ensino nos estabelecimentos de ensino das instituições do SIEDS que ultrapassem o limite de 180 (cento e oitenta) horas-aula anuais.

(...)

Art. 7º O docente ou monitor somente poderá ser designado para atuar, no máximo, em 03 (três) disciplinas por curso, ressalvados os casos de imperiosa necessidade ou no interesse das atividades de ensino, devidamente motivado e autorizado pelos diretores dos estabelecimentos de ensino.

(...)

Art. 8º As instituições do SIEDS, para fins de contratação de docentes e monitores, devem selecionar, dentre o Cadastro de Docentes do Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP aqueles que melhor se adequam às atividades acadêmicas pretendidas.

(...)

Art. 10. O CONSUP estabelecerá, em resolução, os requisitos obrigatórios a todos os Contratos de Prestação de Serviços, firmados pelas instituições que compõem o SIEDS, devendo constar:

I - nome e qualificação das partes;

II - objeto, com a indicação do curso e da carga horária;

III - vigência;

IV - valor e forma de pagamento;

V - obrigações das partes;

VI - término das obrigações;

VII - legislação aplicável;

VIII - penalidades;

IX - disposições gerais;

X - foro competente

§1º O contrato de prestação de serviços de ensino a ser firmado deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado de:

a) Termo de Compromisso de reposição de horas, quando se tratar de docente/monitor servidor público e exercer a atividade acadêmica durante a jornada de expediente;

b) Declaração de férias, quando se tratar de docente/monitor que exercer a atividade acadêmica durante o seu período de férias;

c) Declaração de Inatividade, quando se tratar de docente/ monitor servidor aposentado, que não necessite promover reposição de horas trabalhadas;

d) Declaração sem vínculo, quando se tratar de docente/monitor que não for servidor público;

e) Declaração de Responsabilidade pelo Deslocamento, nos casos em que o docente/monitor assumir a responsabilidade pelo seu deslocamento até o local de atividade acadêmica.

§2º O CONSUP estabelecerá modelo padrão para os documentos previstos neste artigo a ser seguido pelos estabelecimentos de ensino das instituições do SIEDS, bem como orientará o preenchimento dos mesmos.

Art. 11. O servidor público docente ou monitor deverá firmar termo de compromisso de reposição de horas, conforme resolução do CONSUP, para exercer atividade acadêmica durante o horário de expediente.

§1º Caso o horário da prestação de serviço de ensino do servidor contratado coincida com o horário do expediente a que está obrigado na sua respectiva instituição, e se por ambas as funções for remunerado, fica determinada a compensação da jornada diária de trabalho ficando a cargo da chefia imediata estabelecer a forma de tal compensação.

(...)

Art. 12. O não cumprimento da obrigação fixada no art. 11 sujeitará o servidor à devolução dos valores percebidos a título de hora-aula, bem como à apuração de eventual infração disciplinar, na forma da legislação vigente.

Art. 13. Ao final da atividade docente do servidor contratado, o estabelecimento de ensino, no que lhe couber, expedirá declaração do quantitativo de aulas ministradas e a encaminhará ao órgão de origem do servidor, para os fins do que dispõe o art. 11 desta Resolução.

§1º A instituição de origem do servidor deverá comunicar a efetivação da compensação ao estabelecimento de ensino em prazo máximo de até 01(um) ano do recebimento da declaração referida no caput deste artigo.

§2º Os documentos que trata este artigo deverão ser arquivados em via original, nos assentamentos funcionais do servidor.

(grifo nosso)

Cabe destacar, a Resolução Nº 18.993 (Processo nº 2016/51430-9) do Tribunal de Contas do Estado do Pará que tem como assunto a consulta formulada pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL na qual solicita esclarecimentos sobre questões relacionadas à contratação de professores para ministrar cursos no Instituto de Ensino de Segurança do Pará- IESP, nos subsidia com os seguintes dizeres:

Após o recebimento da Consulta (fl.19) a 7ª Controladoria expôs seu entendimento (fl. 23-25):

É cabível a contratação direta por inexigibilidade de instrutores, monitores e professores no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 25, inc. II c/c o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, sendo recomendável, neste caso, **que seja feita por meio de credenciamento**. Nos demais casos, cujos limites estão estipulados no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, a contratação é por dispensa.

(grifo nosso)

A utilização do credenciamento, no caso, deve garantir que a seleção do prestador de serviço credenciado seja realizado de forma objetiva, impessoal e na medida do possível equânime, consoante os termos da Recomendação nº 01/2017- GGCS do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, citada alhures.

Por fim, fazemos as seguintes recomendações:

1 - Na minuta do Termo de Inexigibilidade, seja suprimida a citação ao inciso II, do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e acrescentada a citação ao *caput* do mesmo artigo, conforme os termos da Recomendação nº 01/2017- GGCS do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (4ª Procuradoria de Contas); e

2 - Que os setores que participaram da autuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02 e OCI - 031) que visa a padronização e transparência pública dos processos administrativos.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, com fulcro nas legislações acima analisadas, observadas as considerações expostas na fundamentação jurídica citada, esta comissão de justiça manifesta que não haverá óbice jurídico para realização de contratação direta dos instrutores para o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos BM EAD - CAS/2021, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no



caput do artigo 25 da lei federal nº 8.666/1993 e mediante credenciamento, conforme demonstrado.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 29 de setembro de 2021.

Thais Mina Kusakari - **TCel. QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(x) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- A DEI/DAL para conhecimento e providências; e

III- A AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL. QOBM

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo Nº 2021/293135 - PAE

Fonte: Nota Nº38133. Comissão De Justiça CBMPA

7º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA De SERVIÇO nº 31/2021, referente a DESLOCAMENTO PARA FORA DA SEDE.

Protocolo: 2021/1.032.747 - PAE

Fonte Nota nº 38.147 - 7º GBM - Itaituba

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO nº 14/2021, referente a PREVENÇÃO POR GUARDA VIDAS MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

Protocolo: 2021/1.101.643 - PAE

Fonte Nota nº 38.148 - 7º GBM - Itaituba

20º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo ORDEM DE SERVIÇO Nº 011/20º GBM - OUTUBRO DE 2021, Referente às:

Fiscalizações em Estabelecimentos de comércios, indústrias e depósitos de explosivos e ocupações especiais - Grupos L/M - Todas as Divisões) e demais atividades inerentes ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergências, como análise de projetos e atendimento ao público.

Fiscalizações também em demandas reprimidas dos outros Grupos e Divisões em virtude dos poucos estabelecimentos que a Nota de Serviço da DST estabelece para fiscalização neste mês de outubro 2021 existentes neste Distrito de Mosqueroiro.[ORDEM DE SERVIÇO Nº 11 - SAT - OUTUBRO - 2021](#)

Fonte: Nota nº 38.139 - 20º GBM/ Mosqueroiro

4ª PARTE

ÉTICA E DISCIPLINA

Diretoria de Pessoal

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
CB QBM KLEYFER PAULA NOGUEIRA	57217982/1	QCG-DP	BOM	EXCEPCIONAL

DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;

2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 15.393 e Nota nº 38.149 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 158, da Lei nº 9.161/2021, resolve: Cancelar a punição disciplinar aplicada ao militar:

Nome	Matrícula	Tipo de Punição:	Dias de Punição:	Publicação:	Deferimento:

CB QBM KLEYFER PAULA NOGUEIRA	57217982/1	Detenção	02	BG nº 163, de 02SET2013. Transgressão Leve. Permanece no comportamento BOM	Deferido
-------------------------------	------------	----------	----	--	----------

DESPACHO:

1. Ao comandante do militar para conhecimento;

2. A SCP/DP para registro em assentamento do militar;

3. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 15.392 e Nota nº 38.152 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 158, da Lei nº 9.161/2021, resolve: Cancelar a punição disciplinar aplicada ao militar:

Nome	Matrícula	Tipo de Punição:	Dias de Punição:	Publicação:	Deferimento:
CB QBM KLEYFER PAULA NOGUEIRA	57217982/1	Detenção	04	BG nº 028, de 08FEV2013. Transgressão Leve. Permanece no comportamento BOM	Deferido

DESPACHO:

1. Ao comandante do militar para conhecimento;

2. A SCP/DP para registro em assentamento do militar;

3. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 15.389 e Nota nº 38.153 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 158, da Lei nº 9.161/2021, resolve: Cancelar a punição disciplinar aplicada ao militar:

Nome	Matrícula	Tipo de Punição:	Dias de Punição:	Publicação:	Deferimento:
CB QBM KLEYFER PAULA NOGUEIRA	57217982/1	Repreensão	0	BG nº 158, de 24AGO2012. Transgressão Leve. Permanece no comportamento BOM	Deferido

DESPACHO:

1. Ao comandante do militar para conhecimento;

2. A SCP/DP para registro em assentamento do militar;

3. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 15.387 e Nota nº 38.154 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

14º Grupamento Bombeiro Militar

REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Comandante do 14º GBM - Tailândia, **TCEL QOBM DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA**, no uso da competência que lhe confere o art. 26 inciso V da Lei Estadual 9.161 de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

POR PROPOSIÇÃO DO **CAP QOBM JAIRO** PEREIRA VALENTE, os militares: **SD BM** MADSON CARNEIRO **FERREIRA** E **SD BM** MATHEUS FARIAS **OLIVEIRA**, pertencentes ao efetivo do 14º GBM - Tailândia, por terem se destacado positivamente no **Curso de Combate a Incêndio Urbano Estruturais - CCIU 2021**, 9ª Edição, Pólo Baixo Tocantins, os quais finalizaram o referido curso na primeira e segunda colocação, respectivamente. É com grande satisfação e sentimento de alívio que faço esta menção a estes bombeiros militares que têm se dedicado cada vez mais na busca do conhecimento e da excelência do bom atendimento à sociedade paraense. **“INDIVIDUAL”**

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TCEL QOBM

Comandante do - 14º GBM

Fonte: Nota nº 38.194 - 14º GBM - Tailândia

29º Grupamento Bombeiro Militar

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PORTARIA Nº 08, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

ANEXO: Cópia do Memorando nº 015, datado em 28 de setembro de 2021 - do Chefe da Seção

B/1 do Quartel do 29º GBM – Moju.

O **Comandante do Quartel do 29º Grupamento Bombeiro Militar** de Moju, **TCEL QOBM** Mário Matos **Coutinho - RG 1308643**, no uso de suas atribuições legais e com intuito de apurar o motivo pelo qual o 1º **SGT BM** AGUINALDO FERREIRA **VALENTE - RG 2033991**, faltou o serviço de Comandante da Prevenção, Barreira Sanitária no Portal Divino Espírito Santo – Moju/PA, no dia **25 de setembro de 2021 (sábado)** para o qual estava devidamente escalado, bem como não apresentou documentos comprobatórios que o afastasse do dia do serviço em questão.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (**PADS**), para apurar o motivo pelo qual o 1º **SGT BM** AGUINALDO FERREIRA **VALENTE**, faltou o serviço de Comandante da Prevenção, Barreira Sanitária no Portal Divino Espírito Santo – Moju/PA, no dia **25 de setembro de 2021 (sábado)** para o qual estava devidamente escalado, bem como não apresentou documentos comprobatórios que o afastasse do dia do serviço em questão. Infringindo em tese o **Art. 17**, Incisos **X** (Profissionalismo) e **XVII** (Disciplina), do **Art. 37**, Incisos **XXIII** (Deixar de Cumprir ou fazer cumprir, normas regulamentares na esfera de suas atribuições), **XLIX** (faltar ao expediente ou ao serviço para o qual esteja escalado), da **Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021 CEDCBMPA (Código de Ética e Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará)**, podendo ser sancionado de acordo com o **art. 106**, parágrafo único da referida lei.

Art. 2º – Nomear o 1º **SGT BM** MAURO **PINHEIRO DA SILVA - RG 1874452**, pertencente ao efetivo do Quartel do 6º GBM - Barcarena, como **presidente do PADS**, delegando-lhe as atribuições que me competem.

Art. 3º – O presidente deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº1671/2008- JME, transcrito no Boletim Geral nº 234, de 23DEZ2008.

Art. 4º – Estabelecer o prazo legal de **15 (quinze) dias** para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º – Publique-se em Boletim Geral da Corporação, registre-se e cumpra-se.

MARIO MATOS COUTINHO - TCEL QOBM

Comandante do 29º - GBM

Fonte: Nota nº 38.130 - GBM – Moju

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

